

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF
PROCESSO/CONSULTA Nº 50.05692.2.25
CONSULENTE: ASSOCIAÇÃO DOS NADADORES MASTERS
DE PERNAMBUCO
Rua Dom Bosco, 871, sala 601, Palácio dos
Desportos Rubem Moreira, Boa Vista, Recife –
PE
Inscrição municipal nº 393.032-7
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO
CAVALCANTI DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 131/2025

- EMENTA:
- 1- CONSULTA FISCAL – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CASO CONCRETO – INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - ARQUIVAMENTO.
 - 2- A consulta deverá indicar o caso concreto objeto da dúvida, não se admitindo consulta formulada de forma genérica, conforme art. 208, §2º, da Lei Municipal nº 15.563/91.
 - 3- A consulta fiscal tem o objetivo de esclarecer a interpretação da legislação municipal e não resolver problemas operacionais no âmbito da Administração Tributária.
 - 4- A consulta apresentada pelo contribuinte interessado, não descreve nem a legislação municipal a ser esclarecida.
 - 5 - Consulta arquivada “in limine” por inépcia da inicial não produzindo os efeitos previstos nos incisos I e II do art. 210 da Lei Municipal nº 15.563/91, conforme

dispõe o inciso I do parágrafo único do mesmo artigo.

Continuação do Acórdão nº 131/2025

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em arquivar “in limine” à Consulta Fiscal formulada, nos termos do voto proferido.

C.A.F. Em, 17 de dezembro de 2025.

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho – RELATOR

João Gomes da Silva Júnior

Carlos André Rodrigues Pereira Lima

Carlos Gilberto Dias Júnior

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL
PROCESSO/CONSULTA Nº 50.05692.2.25
CONSULENTE: ASSOCIAÇÃO DOS NADADORES
MASTERS DE PERNAMBUCO
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO
CAVALCANTI DE CARVALHO

RELATÓRIO

Trata-se de consulta fiscal formulada pela, **ASSOCIAÇÃO DOS NADADORES MASTERS DE PERNAMBUCO**, situada, na Rua Dom Bosco, 871, Sala 601, Boa Vista, Recife – Pernambuco, inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) nº 393.032-7, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 01.560.145/0001-00 referente, em tese, a interpretação da legislação tributária do Município. A consulente é uma Associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que conforme, capítulo II, artigo 5º, do seu estatuto social, tem por objeto as seguintes atividades, abaixo:

Art 1º - A Associação dos Nadadores Masters de Pernambuco, doravante denominada ANMPE, fundada em 07 de novembro de 1995, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Recife - PE, na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 470, Centro, Recife, PE 50020-320.

...

CAPÍTULO II Dos Objetivos e Finalidades

Art 5º - Os objetivos e finalidades da ANMPE são os seguintes:

- I - estimular, entre os pré-masters (adultos dos 20 aos 24 anos de idade) e masters (adultos com 25 anos de idade ou mais), a busca de aptidão física, da amizade e do conagração, através da prática de esportes aquáticos, competitivamente ou não;
- II - administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o território do Estado de Pernambuco a prática de esportes aquáticos para masters;
- III - representar os esportes aquáticos masters de Pernambuco junto aos poderes públicos;
- IV - exercer a competência exclusiva sobre todos os assuntos pertinentes à participação de Pernambuco nas competições de esportes aquáticos para masters junto aos órgãos regionais, nacionais e internacionais, bem como em seus respectivos eventos;
- V - promover, coordenar, apoiar e patrocinar atividades de esportes aquáticos para masters nos âmbitos local, regional, nacional e internacional, com as devidas permissões das entidades responsáveis pela jurisdição do evento, respectivamente a ABMN (Associação Brasileira de Masters de Natação), CBDA (Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos) e FINA (Fédération Internationale de Natation);
- VI - regulamentar as disposições baixadas sobre a natação master pelas entidades ABMN, CBDA e FINA;
- VII - regulamentar as disposições baixadas a respeito de atletas masters, dispondo sobre inscrições, registro e transferências, em consonância com as regulamentações da ABMN;

- VIII - atuar para impedir que se infringam os estatutos e demais normas da ANMPE, ABMN, CBDA e FINA;
- IX - tomar quaisquer medidas que se tornem necessárias ou convenientes a fim de impedir que se infringam os Estatutos e demais normas da ABMN, CBDA e FINA;
- X - aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- XI - Interceder, perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e legítimos interesses das pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas à sua jurisdição;
- XII - apoiar, quando possível, a participação de delegações esportivas de seus associados em competições de natação master regionais, nacionais e internacionais;
- XIII - praticar, no exercício da direção estadual dos esportes aquáticos masters, todos os atos necessários à realização de seus fins;
- XIV - encorajar o desenvolvimento de estudos e disseminar informações sobre os esportes aquáticos para masters;
- XV - promover cursos, seminários, fóruns e outras atividades assemelhadas, de divulgação, incentivo e difusão dos esportes aquáticos masters;
- XVI - divulgar os resultados das competições que organizar, os recordes estaduais estabelecidos e as classificações dos seus sócios nos âmbitos regional, nacional e internacional;
- XVII - dar assistência a organizações ou indivíduos cujas atividades relacionem-se com seus objetivos;
- XVIII - manter cadastro técnico de seus membros, com seus resultados, recordes e participações em eventos nacionais e internacionais;
- XX - providenciar o registro, junto à ABMN, dos recordes brasileiros, sulamericanos e mundiais estabelecidos por seus associados;
- XXI - constituir foro adequado à solução de conflitos e disputas envolvendo as competições esportivas em esportes aquáticos para masters no Estado de Pernambuco;
- XXII - incentivar, fomentar, realizar ou promover atividades com finalidades de relevância pública e social, de maneira coordenada e unificada à organizações sociais, culturais, folclóricas, econômicas e de políticas nas áreas de saúde, turismo, educação.

O Consulente faz requerimento solicitando isenção fiscal, fl.26pdf,, abaixo:

		PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS REQUERIMENTO PADRÃO - PROCESSOS MERCANTIS
1 DADOS DO REQUERENTE		
INSCRIÇÃO MERCANTIL 393.032-7	NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS NADADORES MASTERS DE PERNAMBUCO	
ENDEREÇO COMPLETO RUA DOM BOSCO, BOA VISTA,, 871, SALA 0601 PALACIO DOS DESPORTOS RUBEM MOREIRA, BOA VISTA, RECIFE, 50.070-070		
CPF/CNPJ 01.560.145/0001-00	TELEFONES (81) 9916-48847	
E-MAIL: RAFAELCPAULAMENDES00@GMAIL.COM		
2 TIPO DE REQUERIMENTO (DESCRITIVO RESUMIDO)		
ADESÃO AO BENEFÍCIO FISCAL DA LEI nº _____.		
ADESÃO LEI 17375/07 - SERV. ASSIST. INTERNAÇÃO DOMICILIAR. (informar a relação das placas dos veículos no campo 03).		
ADESÃO AO PROGRAMA PORTO DIGITAL (sequencial do endereço: _____).		
ALTERAÇÃO CADASTRAL (PF/PJ) – Pessoa Jurídica possui alvará de localização? SIM () NÃO () (detalhar pedido no campo 03).		
BAIXA DE COLETA MERCANTIL PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA		
CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO MERCANTIL do período lançado de 2020 A 2022.		
CANCELAMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE NFSE. Retenção na fonte? SIM () NÃO () (anexar Declaração do Tomador) (detalhar pedido no campo 04).		
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA		
INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA que <u>não</u> possua alvará de localização deferido, mas queira atender ao art. 130 do CTM Recife.		
ISENÇÃO DA TLF, conforme o Inciso I, do art. 141 do CTM Recife.		
X ISENÇÃO DE ISS PESSOA JURÍDICA		

3 PETIÇÃO / OUTRAS INFORMAÇÕES (Detalhar o pedido, especificando, se for o caso: documentação comprobatória; períodos abrangidos; processo administrativo e despachos referidos e informações relevantes para análise e deferimento do pedido).

Associação sem fins lucrativos, cuja as atividades são definidas como: associações de defesa de direitos sociais, organizações associativas ligadas à cultura e à arte e associativas não especificadas anteriormente, quando da promoção de competições esportivas para os seus associados, deve emitir nota fiscal para os inscritos? Se sim, o pagamento do ISS se faz necessário?

É o breve relatório.

C.A.F. em 10 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
RELATOR

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROCESSO/CONSULTA Nº 50.05692.2.25
CONSULENTE: ASSOCIAÇÃO DOS NADADORES
MASTERS DE PERNAMBUCO
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO
CAVALCANTI DE CARVALHO

VOTO DO RELATOR

A presente consulta foi recepcionada por esse pleno do Conselho Administrativo Fiscal, em cumprimento ao disposto no art.10, inciso I, da Lei municipal nº 18.276, de 02/12/2016.

Os requisitos da consulta fiscal encontram-se dispostos nos artigos 208 e 209 da Lei Municipal n. 15.563/1991, *in verbis*:

Art. 208. *É assegurado às pessoas físicas ou jurídicas o direito de consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.*

§ 1º. *A consulta será assinada pelo sujeito passivo da obrigação tributária, seu representante legal ou procurador habilitado.*

§ 2º. *A consulta deverá referir-se a uma só matéria, **indicando-se o caso concreto objeto de dúvida**, admitindo-se a acumulação, em uma mesma petição, apenas quando se tratar de questões conexas, **sob pena de arquivamento "in limine" por inépcia da inicial.***

Art. 209. ***A consulta deverá ser formulada com clareza, precisão e concisão**, em petição dirigida ao Conselho Administrativo Fiscal - CAF, assinada nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior e apresentada no protocolo geral da Prefeitura da Cidade do Recife.*

§ 1º. ***A consulta que não atender ao disposto no "caput" deste artigo, ou a apresentada com a evidente finalidade de retardar o cumprimento da obrigação tributária, será liminarmente arquivada.** (grifo nosso)*

Verifica-se a consulente é uma Associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que tem um objeto bastante amplo, prestando serviços de desportos aquáticos para atletas pré masters e masters.

Destarte, analisando os dados apresentados na consulta, verifica-se que não são preenchidos todos os requisitos legais, para a análise do mérito do presente processo. Não há a apresentação de um caso concreto e sim, uma solicitação de isenção, com algumas perguntas, abaixo:

		PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS REQUERIMENTO PADRÃO - PROCESSOS MERCANTIS	
1 DADOS DO REQUERENTE			
INSCRIÇÃO MERCANTIL 393.032-7		NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO DOS NADADORES MASTERS DE PERNAMBUCO	
ENDEREÇO COMPLETO RUA DOM BOSCO, BOA VISTA,, 871, SALA 0601 PALACIO DOS DESPORTOS RUBEM MOREIRA, BOA VISTA, RECIFE, 50.070-070			
CPF/CNPJ 01.560.145/0001-00		TELEFONES (81) 9916-48847	
E-MAIL: RAFAELCPAULAMENDES00@GMAIL.COM			
2 TIPO DE REQUERIMENTO (DESCRITIVO RESUMIDO)			
ADESÃO AO BENEFÍCIO FISCAL DA LEI nº _____.			
ADESÃO LEI 17375/07 - SERV. ASSIST. INTERNAÇÃO DOMICILIAR. (Informar a relação das placas dos veículos no campo 03).			
ADESÃO AO PROGRAMA PORTO DIGITAL (sequencial do endereço: _____).			
ALTERAÇÃO CADASTRAL (PF/PJ) – Pessoa Jurídica possui alvará de localização? SIM () NÃO () (detalhar pedido no campo 03).			
BAIXA DE COLETA MERCANTIL PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA			
CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO MERCANTIL do período lançado de 2020 A 2022.			
CANCELAMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE NFSE. Retenção na fonte? SIM () NÃO () (anexar Declaração do Tomador) (detalhar pedido no campo 04).			
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA			
INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA que não possua alvará de localização deferido, mas queira atender ao art. 130 do CTM Recife.			
ISENÇÃO DA TLF, conforme o Inciso I, do art. 141 do CTM Recife.			
X ISENÇÃO DE ISS PESSOA JURÍDICA			

3 PETIÇÃO / OUTRAS INFORMAÇÕES (Detalhar o pedido, especificando, se for o caso: documentação comprobatória; períodos abrangidos; processo administrativo e despachos referidos e informações relevantes para análise e deferimento do pedido).
Associação sem fins lucrativos, cuja as atividades são definidas como: associações de defesa de direitos sociais, organizações associativas ligadas à cultura e à arte e associativas não especificadas anteriormente, quando da promoção de competições esportivas para os seus associados, deve emitir nota fiscal para os inscritos? Se sim, o pagamento do ISS se faz necessário?

Desta forma, observa-se que a consulta realizada pelo peticionário não atende aos requisitos básicos previstos na legislação devendo ser arquivada “*in limine*” por inépcia da inicial.

Inclusive nesse sentido, já se manifestou este Conselho Administrativo Fiscal em outros processos, conforme as ementas abaixo transcritas:

ACÓRDÃO N. 082/2014

EMENTA:

1. CONSULTA FISCAL – AUSÊNCIA DE CASO CONCRETO – INÉPCIA DA INICIAL – ARQUIVAMENTO.

2. A Consulta deverá referir-se a uma só matéria, **indicando-se o caso concreto objeto da dúvida, sob pena de arquivamento in limine por inépcia da inicial.**

3. Consulta improvida;
Decisão unânime

ACÓRDÃO Nº 002/2017

EMENTA: 1- CONSULTA FISCAL- AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CASO CONCRETO - ARQUIVAMENTO LIMINAR - ORIENTAÇÃO NÃO GERADORA DOS EFEITOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – ART. 210, I E II DA LEI 15.563/91.

ACÓRDÃO Nº 010/2017

EMENTA: 1- CONSULTA FISCAL – INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - ARQUIVAMENTO.

2- Não se admite consulta formulada sem que tenham sido atendidos os requisitos dispostos nos artigos 208 e 209 da Lei n. 15.563/1991.

3- Consulta arquivada “in limine” por inépcia da inicial, não produzindo os efeitos previstos nos incisos I e II do art. 210 da Lei Municipal n. 15.563/1991, conforme dispõe os incisos I e III do parágrafo único do mesmo art. 210.

ACÓRDÃO Nº 085/2020

EMENTA:

1- A CONSULTA DEVE SER FORMULADA SOBRE FATOS ESPECÍFICOS DO CONTRIBUINTE, MAS ESTE TEM QUE TRAZER OS FATOS OBJETO DA DÚVIDA. QUANDO OS FATOS NÃO CORRESPONDEM AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AO PROCESSO, É DE SER DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DA CONSULTA.

2 - Por não atender os pressupostos legais, é de ser determinado o arquivamento.

ACÓRDÃO Nº 095/2021

EMENTA:

1- CONSULTA FISCAL – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS – NÃO CONHECIMENTO.

2- Não atende aos requisitos dos arts. 208 e 209 do CTM/RECIFE a CONSULTA FISCAL que não é apresentada pelo contribuinte interessado, não descreve, exatamente, o questionamento formulado, uma vez que sequer descreve de forma clara os serviços que seriam prestados pela pessoa jurídica a ser constituída.

Desta feita, este conselho não pode responder a consulta em forma de tese.

DECISÃO

Em razão do exposto, entendo que o processo deve ser arquivado “in limine” por inépcia da inicial, haja vista que a consulta não atende aos requisitos previstos nos artigos 208 e 209 da Lei 15.563/91.

Por fim, informo ao Consulente que esta consulta não determinou os efeitos previstos nos incisos I e II do art. 210 da Lei 15.563/91, conforme o inciso I do parágrafo único do mesmo artigo.

É o voto.

C.A.F. , em 17 de dezembro de 2025

CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
RELATOR